Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº /25-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº. 004/25- CMM
Autor: Ver. Alexandre Azevedo - Podermos
Relator: CCJR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2025-CMM, de autoria do Vereador **ALEXANDRE AZEVEDO**, que CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE **"CIDADÃO DE MACAPA"** ao Senhor, **MAX TALIBA FERREIRA PIRES** o qual foi encaminhado à Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Art. 96 do Regimento Interno e Art. 1º, I, Alínea "a" da Resolução nº 002/97- CMM, para emissão de Parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passamos então a análise da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Cabe a Comissão de Constituição, justiça e Redação – CCJR apreciar o referido Projeto de Decreto Legislativo de acordo com o que preceitua o Inciso I do Art. 1º da Resolução nº 002/97-CMM, analisando a matéria em relação à Constitucionalidade, juridicidade e Técnica Legislativa.

Quanto ao aspecto legal, o exame do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/25 - CMM tem amparo pela Lei Orgânica do Município de Macapá e Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá e jundamentado no ART. 97 da Lei Organica do Municipio de Macapá.

Em sua justificativa, a nobre autora do referido Projeto de Decreto Legislativo, destaca que a prestação de homenagens e concessão de horarias é prática corrente nos Municípios, com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A honraria, concedida por esta Casa Legislativa ao Senhor **MAX TALIBA FERREIRA PIRES,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados aos cidadãos a comunidade Macapaense, na area do Empreendedorismo e Gestão de Negocios no Município de Macapá.

Quanto à Técnica Legislativa, a materia encontra-se em harmonia com o ordenamento jurídico Municipal, cumprindo as determinações, acima mencionado. Entendemos que nao existem obices de natureza formal ou material, no plano Constitucional, que impeçam o prosseguimento da materia, pois está de acordo com a Lei Complementar nº 020/2002-PMM, e Resolução nº 002/97-CMM.

Nº PROC.: 00989 - PAR 032/2025 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 009298 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8E62529464FE4C0C91CBFC3CCD5C417A

Por fim, o referido Projeto de Decreto Legislativo encontra-se em perfeitas condições de continuidade e de tramitação no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redaçao - CCJR, opina por UNANIMIDADE dos Membros presentes, pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO** ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 004/25 – CMM,** ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 02 de Abril de 2025.

Verª. PASTORA LEIA - PDT
Presidente da CCJR

VER. Claúdio goes - SD
Membro

Ver. Joselyo e MaisSaúde - PP
Membro

Ver. Banha Lobato – UB
Membro

Verª. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Alexandre Azevedo – Podemos
Membro

Ver. Gian do Nae – PRD
Membro

Nº PROC.: 00989 - PAR 032/2025 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 009298 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8E62529464FE4C0C91CBFC3CCD5C417A